

LEI N.º 106, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Uruana de Minas e dá outras providências.

O PROJETO MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei :

Art. 1 º - Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Uruana de Minas para o período compreendido entre 1 º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, nos termos da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2 º - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4 º, 150, II, 153, III, e 153, § 2 º, I, da Constituição da República.

Art. 3 º O subsídio do Vice- Prefeito é fixado em parcela única de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4 º, 150, II, 153, III, e 153, § 2 º, I da Constituição da República.

Parágrafo único. Exercendo o Vice-Prefeito a função de Secretário Municipal, deverá optar por um dos subsídios, vedada a percepção acumulada.

Art. 4 º O subsídio dos Secretários Municipais é fixado em parcelas única de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4 º, 150, II, 153, III, e 153, § 2 º, I, da Constituição da República.

Parágrafo único. Consideram-se ainda como Secretários Municipais, para os efeitos desta Lei o Chefe de Gabinete, o Procurador- Geral do Município e os Assessores Especiais de Gabinete, se houver.

Art. 5 º Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada suas revisões gerais anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

Art. 6 º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 7 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 º Revoga-se a Lei Municipal 065, de 28 de Outubro de 1998.

Uruana de Minas, MG, 06 de Outubro de 2.000.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

